CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T7YN-81DK-7G6I-5NWQ

A C Ó R D Ã O

TC-004610.989.24-6

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2024.

Presidente: Milton Luiz de Araújo Morgado.

Advogado: Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. FALHAS RELEVADAS, COM DETERMINAÇÃO. DESPESA ELEVADA COM PESSOAL E CUSTEIO. EFICÁCIA DO CONTROLE INTERNO. RECOMENDAÇÕES. RECONDUÇÕES SUCESSIVAS DA MESA DIRETORA. RECOMENDAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Milton Luiz de Araújo Morgado, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com **determinações** ao Legislativo e **recomendações**, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determina, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia da decisão, para conhecimento e eventuais medidas relacionadas à Resolução nº 02/2022.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T7YN-81DK-7G6I-5NWQ